

D.R. DA CULTURA

Contrato-Programa n.º 115/2004 de 25 de Maio de 2004

1.º Outorgante: A Secretaria Regional da Educação e Cultura, representada pelo Director Regional da Cultura, Vasco Pereira da Costa, conforme poderes que lhe foram conferidos por despacho do Secretário Regional da Educação e Cultura de 14 de Maio de 2003, nos termos do n.º 2, do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2000/A, de 7 de Setembro.

2.º Outorgante: O Clube Naval da Graciosa, com sede na Barra, concelho de Santa Cruz da Graciosa, cartão Fiscal de Contribuinte n.º 512030995, representado pelo Presidente da Direcção, António Manuel Bettencourt Ortins Lourenço, titular do Bilhete de Identidade n.º 8082254 e Contribuinte n.º 138158576.

E por eles foi dito que celebram entre si o presente contrato ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 13/98/A, de 4 de Agosto e do n.º 3 do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2000/A, de 7 de Setembro, e de acordo com o estipulado nas seguintes cláusulas:

1.ª

Constitui objecto do presente contrato a execução dos trabalhos de manutenção, conservação e restauro do bote baleeiro Serra Branca e São João, por parte do 2.º outorgante.

2.ª

O 1.º outorgante compromete-se a atribuir a verba de 1.000,00€ (mil euros), repartida do seguinte modo.

Bote Baleeiro São João – 500,00€ para manutenção

Bote Baleeiro Serra Branca – 500,00€ para manutenção

3.ª

O 2.º outorgante compromete-se a realizar a actividade objecto deste contrato durante o ano de 2004.

4.ª

Ao 1.º outorgante cabe verificar, sempre que o entenda, se os trabalhos estão a ser devidamente executados.

5.ª

1. O 2.º outorgante compromete-se a apresentar ao 1.º outorgante, relatório sobre a execução final dos trabalhos, discriminando as despesas e apresentando fotografias comprovativas do trabalho;

2. Qualquer atraso na conclusão dos trabalhos ou eventual suspensão dos mesmos deverá ser comunicada à Direcção Regional da Cultura, acompanhada da devida justificação.

6.ª

A falta de cumprimento do objecto do apoio e dos prazos previstos para a sua concretização ou a utilização indevida das verbas implicam a revogação da sua concessão, através de despacho da entidade que o concedeu.

7.ª

O incumprimento do presente contrato por parte do 2.º outorgante, obriga à devolução do montante subsidiado, acrescido dos respectivos juros legais.

8.ª

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente contrato serão resolvidas nos termos gerais de direito, designando as partes contraentes o Foro da comarca de Angra do Heroísmo para todos os assuntos dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

9.ª

Ambos os outorgantes, na qualidade em que intervêm, aceitam o presente acordo, a cujo cumprimento se obrigam.

3 de Maio de 2004. - 1.º Outorgante, . - 2.º Outorgante, .